

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONTRATO N.º 321/2026
CREDENCIAMENTO N.º 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 211/2025
INEXIBILIDADE 244/2026

CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE- BA,
E A EMPRESA JURANDI
GONÇALVES DOS SANTOS.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.147.946/0004-90, com sede na Praça Adonias Filho n.º 16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321-SSP-BA, CPF n.º 994.159.845-20, residente e domiciliado à Rua Olavo Batista, 37, aqui denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA JURANDI GONÇALVES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.660.072/0001-09 com sede Rua Jacob Olimpio de Santana, 97, Itajuípe - Ba - Cep: 45630-000, aqui representada pelo Sr. **JURANDI GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o N.º 995.155.556-04, aqui denominado CONTRATADA, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo N.º 211/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1- O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de fornecimento de pães e bolos para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Itajuípe – BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades da rede municipal de educação.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é contado da data de sua assinatura, com vencimento em 90 dias, na forma do artigo 105, da Lei N.º 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art.92, IV, VIIe XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 39.487,53 (TRINTA E NOVE MIL REAIS QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

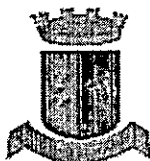
GRUPO 01 – PÃO SEM RECHEIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	PÃO FRANCÊS: Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	KG	445kg	R\$ 12,17	R\$ 5.415,65
02	PÃO DOCE: Tipo hot dog, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de	KG	734kg	R\$ 12,13	R\$8.903,42



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



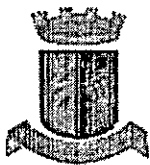
	matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 100 unidades cada.				
03	PÃO DE BATATA,: peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 100 unidades cada.	KG	223	R\$ 12,17	R\$ 2.713,91
04	PÃO DE MILHO, peso de 50 gr cada unidade, preparado a partir de matéria prima de 1ª qualidade, fresco e isento de sujidades e/ou	KG	334kg	R\$ 12,13	R\$ 4.051,42



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



	corpo estranho. Preparo contendo farinha /fubá de milho, farinha de trigo, gordura, cloreto de sódio. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 100 unidades cada.				
05	PÃO DE HAMBURGUER: peso de 50g cada unidade, com sementes de gergelim em sua parte superior, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 100 unidades cada.	KG	556kg	R\$ 12,17	R\$ 6.766,52
06	PAÕZINHO DE QUEIJO DELICIA, pesando entre 30 a 35	UND.	800	R\$ 1,00	R\$ 800,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



	gr, sem recheio, produzido com matéria prima de 1ª qualidade, produzido no tempo máximo de 8 horas a partir da data de solicitação. Embalados em bandeja apropriada para o fim.				
--	---	--	--	--	--

GRUPO 02 – PÃO COM RECHEIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	PAO DE BATATA RECHEADO – com pasta de frango, assados, preparados com matéria prima de 1ª qualidade, com peso entre 42 a 45 gr. Embalado em bandejas apropriadas para alimento.	UND.	278	R\$ 6,13	R\$ 1.704,14
02	PÃO DOCE – recheado de goiaba, assado com peso igual a 50 gr, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 100 unidades cada.	KG.	223kg	R\$12,13	R\$ 2.704,99

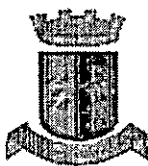
GRUPO 03 – BOLO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	BOLO SIMPLES/SEM COBERTURA, pesando 600 gramas por unidade, contendo em sua embalagem prazo de validade e sem apresentar avarias..	UND.	189	R\$ 12,13	R\$ 2.292,57
02	BOLINHO DE BANANA: Bolo pesando no mínimo 50 gr, entregue em embalagem tipo cupcake (similar forma de empada). Produto obtido da mistura de massa, com ovos caipira, açúcar, banana e leite. Com prazo de validade de 03 dias, com rótulo identificador contendo data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e tabela nutricional. Embalagem individual em forma de papel apropriado para alimentos.	UND	223	R\$ 4,17	R\$ 929,91
03	BOLINHO DE AIPIM: Bolinho pesando no mínimo 50 gr, entregue em embalagem tipo cupcake (similar forma de empada). Produto obtido da mistura de massa de aipim, com ovos caipira in natura, açúcar, e leite. Unidade de 50 Gr . Com prazo de validade de 03 dias, com rótulo identificador contendo data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e tabela nutricional. Embalagem individual em forma de papel apropriado para alimentos.	UND	223	R\$ 4,10	R\$ 914,30
04	BOLINHO DE COCO: Bolinho	UND	223	R\$ 4,13	R\$ 920,99



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



	pesando no mínimo 50 gr, entregue em embalagem tipo cupcake (similar forma de empada). Produto obtido da mistura de massa, com ovos caipiras, coco ralado in natura, açúcar, e leite. Unidade de 50Gr . Com prazo de validade de 03 dias, com rótulo identificador contendo data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e tabela nutricional. Embalagem individual em forma de papel apropriado para alimentos				
05	BOLINHO DE TAPIOCA: Bolinho pesando no mínimo 50 gr, entregue em embalagem tipo cupcake (similar forma de empada). Produto obtido da mistura de massa, com ovos caipira, coco ralado in natura, açúcar, leite e tapioca. Unidade de 50Gr . Com prazo de validade de 03 dias, com rótulo identificador contendo data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e tabela nutricional. Embalagem individual em forma de papel apropriado para alimentos.	UND	267	R\$ 5,13	R\$ 1.369,71

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

40

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termode Referência, anexo a este Contrato.

CONTA BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0445-6
CONTA 22.846-X

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5 Nas aferições finais, índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Efetuar o pagamento dos serviços realizados de acordo com a quantidade prestada, devidamente atestada pelo responsável, nos moldes do edital;



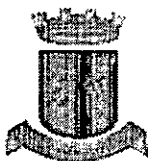
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- 8.3 Expedir a requisição dos serviços objeto do contrato, com a especificação do dia, horário e local de sua prestação e fornecimento;
- 8.4 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor especialmente designado;
- 8.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7 Fiscalizar e rejeitar, no todo ou em parte, a instalação de serviços que estejam fora das especificações estabelecidas na requisição, no termo de referência, no edital e no instrumento contratual;
- 8.8 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desempenho da prestação de serviços;
- 8.9]Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV XVI e XVII)

- 9.1 Executar os serviços contratados dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta, bem como do Edital e seus Anexos;
- 9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- 9.3 Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar e/ou atrasar a execução dos serviços.
- 9.4 A empresa contratada fica ciente de que a execução dos serviços fora dos padrões, implicará na recusa por parte da Secretaria Solicitante e/ou da Secretaria, que os colocará para imediato reparo, pela contratada.
- 9.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 9.6 Oferecer plena garantia dos serviços executados;
- 9.7 Fornecer a mão-de- obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;
- 9.8 Fornecer equipamentos de segurança, aos funcionários, para a realização dos serviços;
- 9.9 Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o contratante e o empregado da contratada.
- 9.10 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou seja ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- 9.11 A Contratada fica obrigada a cumprir as obrigações decorrentes do contrato firmado, elencadas no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização da fiscalização;
- 9.12 A Contratada deve promover a entrega dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 9.13 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art.92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021). II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

IV- Multa:

1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

I – O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei Nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133/2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei Nº 14.133/2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133/2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133/2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Nº 14.133/2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Nº 14.133/2021.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

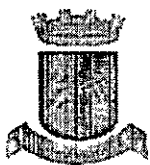
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência



desse dia.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



12.2.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei Nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000-Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 -- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500000 -- Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 -- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	2005 -- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 -- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150010000- Recursos não Vinculados
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 -- Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 -- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 -- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150010000- Recursos não Vinculados
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15500000 - Contribuição Salário Educação
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067 -- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001001- Recursos de Transferência de Impostos Educação 25%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067 -- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15400000 - Recursos de Transferência do FNDE-FUNDEB 30%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Tipo	03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2035 -- Gestão do Bloco Auxílio Brasil e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 -- Transferência de Recursos do FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Tipo	03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2035 -- Gestão do Bloco Auxílio Brasil e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 -- Transferência de Recursos do FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Tipo	03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2042-G estão do Bloco de Proteção Social e Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 -- Transferência de Recursos do FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Tipo	03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2040- Gestão do Bloco de Proteção Social Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 -- Transferência de Recursos do FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Tipo	03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2100-Gestão das Ações do Programa Primeira Infância Criança Feliz
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 -- Transferência de Recursos do FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Tipo	03.07.00 -- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	1005.- Implantação, Aparelhamento e adequação de Unidade Básica de Saúde.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 -- Transf. De Recursos de Impostos a Saúde 15%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Tipo	03.07.00 -- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045- Manutenção do Serviço Administrativos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

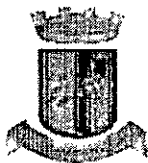


Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 – Transf. De Recursos de Impostos a Saúde 15%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050. Bloco da Atenção Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16000000 - Transf. Rec. Sistema único de Saúde - SUS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2102-Estrutura e Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 – Transferência de Recursos do FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14 – Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071 - Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 -Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.12.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade	03.12.12 – Secretaria Municipal de Esporte e lazer
Projeto/Atividade	2084- Apoio as Atividades Desportivas e Recreativas
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 -Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03. 13.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade	03. 13.13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2017-Manutenção dos Serviços Administrativos)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 -Recursos Ordinários

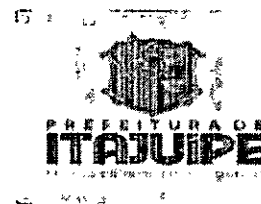
13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

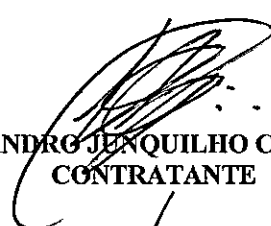
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133/2020, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Itajuípe/Bahia, 26 de agosto de 2026

JURANDI GONÇALVES DOS SANTOS
CONTRATADA


LEANDRO JENQUILHO CUNHA
CONTRATANTE

